



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018**

**O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**, Autarquia Federal integrante do sistema Conselho Federal/Conselhos Regionais de Enfermagem, criado pela Lei nº 5.905/73, neste ato representado por seu Presidente, Enfermeiro Daniel Menezes de Souza, torna público o lançamento do presente Edital para fins de apoio institucional de eventos técnicos e/ou científicos, a ocorrer entre 1º de maio e 31 de maio de 2018, com objetivo de promover o conhecimento, desenvolvimento, socialização e a valorização da enfermagem.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente Edital tem por objeto o apoio institucional a eventos, no âmbito do Rio Grande do Sul, por meio de fornecimento de passagem(ns) no âmbito nacional e/ou hospedagem(ns) no Rio Grande do Sul, adquiridas unicamente pelo COREN-RS com o fim de viabilizar o ajuste de parcerias entre o Coren-RS, pessoas jurídicas que apresentem projetos para realizar eventos com o fim de desenvolver, consolidar, valorizar a Enfermagem.

**2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** A proposta deverá ser apresentada por profissional de enfermagem como representante da pessoa jurídica sediada no estado do Rio Grande do Sul.

**2.1.1.** A(O) profissional de enfermagem responsável pela apresentação da proposta deverá estar inscrita(o) no Coren-RS e adimplente com suas obrigações profissionais e financeiras junto a este Conselho.

**2.1.2.** A pessoa jurídica realizadora do evento na Semana de Enfermagem deverá estar devidamente constituída, com registro e/ou cadastro regular junto ao Coren-RS.

**Parágrafo Único:** Ficam dispensadas do cadastro e/ou registro junto ao COREN-RS as entidades associativas ou representativas da Enfermagem do RS.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

**2.2.** É vedada a solicitação de apoio para eventos, por meio deste edital, em nome do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Enfermagem, bem como a solicitação por enfermeiras(os), técnicas(os) de enfermagem, auxiliares de enfermagem, funcionárias(os), estagiárias(os), comissionadas(os) ou que exerçam o cargo de conselheiras(os) regionais e federais nas gestões em curso.

**2.3.** A(O) representante da proponente deverá, necessariamente, ser membro da Comissão Organizadora do Evento.

**2.4.** Para cada evento será aceita uma única proposta.

**2.5.** A proposta deverá explicitar:

- a)** Identificação da(o) profissional de enfermagem, identificação da instituição promotora do evento e informações sobre o evento;
- b)** Composição da Comissão Organizadora e/ou Científica do Evento;
- c)** Objetivos do evento;
- d)** Público alvo e estimativa de participantes;
- e)** Programação detalhada do evento;
- f)** Data, horário e local de realização do evento;
- g)** Os critérios de avaliação dos trabalhos científicos a serem apresentados no evento, caso houver;
- h)** Detalhamento das passagens e/ou hospedagens solicitadas: nome do beneficiado, minicurrículo, trecho, data, dentre outros dados que se fizerem necessários;
- i)** Orçamento geral do evento;

**2.6.** O(a) beneficiário(a) de passagem(ns) e hospedagem(ns) deve ser profissional de enfermagem, excluindo-se conselheira(o) federal e regional em exercício bem como estagiária(o), funcionária(o) ou comissionada(o) do Coren-RS.

**2.7.** O nome do(a) beneficiário(a) de passagem e/ou hospedagem poderá ser alterado desde que:



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

- a) Seja devidamente justificado;
- b) Seja antes da emissão da passagem e/ou da reserva da hospedagem;
- c) O custo da passagem e/ou hospedagem do(a) novo(a) beneficiário(a) seja equivalente ao custo concedido ao(a) beneficiário(a) substituído(a);
- d) Seja aprovada pela Comissão Avaliadora.

**Parágrafo Único:** Os/as integrantes da Comissão Avaliadora serão indicadas/os pelo COREN-RS.

**2.8.** Em caso de cancelamento da passagem emitida, não será permitida realocação de recurso, bem como deverá ser justificada a razão do cancelamento.

**2.9.** Eventos com fins lucrativos não estão aptos a participar deste edital.

**Parágrafo Único:** Não será considerada atividade lucrativa aquela que envolva tão somente o pagamento de valores para o custeio do evento.

### **3. DOS RECURSOS PARA APOIO**

**3.1.** Os itens passíveis de apoio institucional são de passagem no âmbito do Brasil e/ou hospedagem, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, adquiridas exclusivamente pelo COREN-RS, que devem ser utilizadas, obrigatoriamente, no período da realização do evento.

### **4. DA CONTRAPARTIDA DO PROPONENTE**

**4.1.** A contrapartida inclui, necessariamente, a inserção do logotipo do Coren-RS em todas as formas de divulgação e comunicação do evento, incluindo os anais e a folheteria disponibilizada pelo Coren-RS aos participantes do evento.

**4.2.** Ao final do evento, a(o) proponente beneficiada(o) preencherá e enviará relatório final, no prazo máximo de 10 (dez) dias, com os seguintes anexos: documento comprobatório da realização do evento e da contrapartida, check-in da(s) passagem(ns), relatório padrão do Coren-RS elaborado e assinado pela(o) profissional de enfermagem que utilizou passagem(ns) e/ou hospedagem(ns) e certificado de participação da(o) convidada(o) no evento.

**4.3.** A(O) proponente será a(o) responsável por todas as etapas referidas neste edital.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

**5. APRESENTAÇÃO E ENVIO DE PROPOSTAS**

**5.1** A(O) proponente deverá encaminhar solicitação de apoio, proposta de evento de acordo com os termos do presente edital e as condições definidas no item 2.

**5.2.** A(O) proponente representante da pessoa jurídica deverá anexar carta de apresentação da pessoa jurídica organizadora do evento.

**5.3.** Serão admitidas somente as propostas e documentos enviados via sistema disponibilizado pelo Coren-RS: <https://www.portalcoren-rs.gov.br>

**5.4.** O preenchimento completo da proposta é de inteira responsabilidade da(o) proponente.

**5.4.1.** Em caso de ausência de documentos o Coren-RS poderá solicitar e fixar prazo para o envio, sob pena de indeferimento do requerimento de apoio.

**6. DOS PRAZOS**

**6.1.** O procedimento instaurado nesta chamada pública seguirá o cronograma abaixo:

**6.1.1.** Envio de Proposta dos eventos e documentos comprobatórios serão feitos exclusivamente via eletrônica no endereço <https://www.portalcoren-rs.gov.br>, entre 9 horas do dia 08 de fevereiro de 2018 e 23 horas e 59 minutos, do dia 09 de abril de 2018, observado o horário oficial de Brasília/DF.

**6.2.** Toda a documentação deverá ser encaminhada em formato PDF.

**6.3.** O resultado das propostas beneficiadas dos eventos que serão realizados será divulgado em <https://www.portalcoren-rs.gov.br> no dia 12 de abril de 2018.

**7. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

**7.1.** A documentação dos projetos será analisada pela Comissão Técnica Avaliadora do Coren-RS em atendimento ao disposto neste Edital, sendo automaticamente desconsideradas as propostas que estiverem incompletas.

**7.2.** A análise do mérito das propostas será realizada pela Comissão Técnica Avaliadora, a



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

ser designada pelo Coren-RS. Serão desconsideradas propostas de evento que não estejam em conformidade com o Código de Ética Profissional da Enfermagem.

**7.3.** A Comissão Técnica Avaliadora do COREN/RS analisará as propostas atribuindo pontuação a cada proposta, para efeito de enquadramento nos limites orçamentários previstos nesse edital, considerando as diretrizes abaixo e metodologia definida pela Comissão:

- a) Originalidade/Inovação do projeto;
- b) Clareza e coerência na apresentação do projeto;
- c) Qualidade das contrapartidas;
- d) A relevância do projeto para qualificar o exercício da enfermagem;
- e) Abrangência das categorias profissionais da enfermagem;
- f) Regionalização no âmbito do Estado;
- g) Valor do apoio institucional solicitado.

**7.4.** A proposta poderá ser aprovada integral ou parcialmente pela Comissão Avaliadora.

**7.5.** Ocorrendo empate entre propostas, será beneficiado o evento que se realizar fora de Porto Alegre.

## **8. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

**8.1.** O resultado do julgamento será publicado em <https://www.portalcoren-rs.gov.br> segundo cronograma constante deste Edital, cabendo aos proponentes a responsabilidade de tomar ciência do mesmo.

## **9. INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

**9.1.** A execução mediante a concessão de passagem(ns) e/ou hospedagem(ns) por parte do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – Coren-RS, ocorrerá da seguinte forma:

- a) O Coren-RS emitirá a passagem e enviará o bilhete para a(o) proponente do evento, via e-mail;



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL  
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

b) O Coren-RS reservará a hospedagem e enviará o voucher para a(o) proponente do evento, via e-mail;

**9.2.** Os casos omissos bem como dúvidas ou interpretações deste edital serão analisadas e dirimidas pela Comissão Avaliadora.

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2018.

---

**Daniel Menezes de Souza**  
COREN-RS 105771 - ENF  
**Presidente**